

**DECISÃO Nº 20, DE 4 DE MARÇO DE 2015.**

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.046150/2014-16, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de março de 2015,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira FLY ALWAYS N.V., empresa do Suriname, com capital destacado de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente